



## PARECER TÉCNICO À LICITAÇÃO

TP/001/2018 – AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ARTUR REGINALDO.

### I - DA NOSSA ANÁLISE EM RELAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

#### I.1 – JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP:

No que diz respeito à Análise da manifestação desta empresa quanto ao Recurso Administrativo, a Secretaria de Obras explicita que a retirada das percentagens **das contribuições para outras entidades (SESI, SENAI, SESC, etc.)** dos encargos sociais, leva a uma redução na taxa de encargos sociais totais de horistas e mensalistas. **Isto significa que a RETIRADA das contribuições para outras entidades (SESI, SENAI, SESC, etc), modifica o valor final da proposta.**

Ao contrário do que está escrito no primeiro parágrafo da página nº 3 do Recurso Administrativo apresentado pela empresa:

*“Ocorre que, apesar da Recorrente estar dispensada das contribuições elencadas pelo art. 13, §3º, da Lei Complementar 123, acabou por apresentar a planilha com composição de encargos, o que é perfeitamente sanável, pois trata-se de mero erro material e não frustra o princípio da competição por não interferir no valor da proposta.”*

### II – DA CONCLUSÃO

Conforme nossa análise acima demonstrada, a Secretaria de Obras explicita que a retirada das **contribuições para outras entidades (SESI, SENAI, SESC, etc), modifica o valor final da proposta** para VALOR INFERIOR ao apresentado na proposta da empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.**

**CASSIA CRISTINA DO NASCIMENTO MARINHO**  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA/PA 151584277-0